



PARECER ÚNICO Nº 828579/2018			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12031/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: concomitante com Operação (LIC+LO)	Licença de Instalação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: AIA - Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 4697/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde	CNPJ: 17.906.314/0001-50		
EMPREENDIMENTO: Trem das Águas – Trecho: São Lourenço/ São Sebastião do Rio Verde	CNPJ: 17.906.314/0001-50		
MUNICÍPIOS: São Lourenço e São Sebastião do Rio Verde	ZONA: Rural e Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):WGS 84	LAT/Y 22º 12' 56"	LONG/X 44º 58' 36"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde		
UPGRH: GD4 – Rio Verde			
CÓDIGO: E-01-04-1	PARÂMETRO 20 Km	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017): Ferrovia	CLASSE DO 4 PORTE PEQUENO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa (exceto árvores isoladas) - Fator locacional 1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique Pedroso Bícego	REGISTRO: CREA SP 5060447604/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130230/2018	DATA: 07/11/2018		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259.0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Resumo.

Em 23/10/2018 foi formalizado na Supram Sul de Minas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde o processo de licenciamento da ferrovia “Trem das Águas – Trecho: São Lourenço / São Sebastião do Rio Verde”, localizada nas zonas urbana e rural dos municípios de São Lourenço e São Sebastião do Rio Verde, com extensão de 20 km.

Trata-se de uma Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO), uma vez que a ferrovia foi inicialmente implantada em 1884, mas a circulação de trens não ocorre desde o final da década de 1980.

Em 07/11/2018 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do processo, sendo necessário envio de pedido de informações complementares em 14/11/2018, o qual foi atendido em sua plenitude em 11/12/2018.

A atividade não requer a utilização de água. Nas estações de São Sebastião do Rio Verde e de São Lourenço a água destinada ao consumo humano será fornecida pela concessionária local.

São objeto de autorização concomitante ao presente parecer: Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa; supressão de vegetação nativa com destoca; e corte de árvores isoladas nativas em meio rural.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são basicamente os efluentes sanitários gerados pelos passageiros no trânsito entre os dois municípios e nas estações. Nos vagões está prevista uma caixa para a coleta dos efluentes, para posterior destinação à Estação de Tratamento do município de São Sebastião do Rio Verde. As manutenções das locomotivas e vagões ocorrerão na Estação Ferroviária de São Lourenço, em estrutura dotada de cobertura e piso impermeabilizado.

As emissões atmosféricas serão provenientes da locomotiva a vapor denominada “Maria Fumaça”. O combustível será a lenha de eucalipto. Serão observadas emissões de particulados na chaminé da locomotiva. Trata-se emissão difusa e de pequena monta, não causando incômodo significativo para a população do entorno.

Em relação à disposição dos resíduos sólidos, o empreendimento possuirá lixeiras espalhadas nas estações e nos vagões de passageiros. O lixo comum será coletado pelo serviço municipal de coleta pública e destinado à usina de triagem e compostagem do município de São Sebastião do Rio Verde. Os resíduos oleosos gerados na oficina localizada na estação de São Lourenço serão encaminhados para empresas devidamente licenciadas, enquanto os recicláveis serão encaminhados para reciclagem.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO do empreendimento “Trem das Águas – Trecho: São Lourenço / São Sebastião do Rio Verde”.



2. Introdução.

A ferrovia teve sua operação iniciada no ano de 1884. A circulação de trens ocorreu até o final da década de 1980, operando no trecho a ser licenciado, portanto, por pouco mais de 100 anos. Desde então não houve mais circulação de trens no trecho. Foi informado que há aproximadamente 6 anos foi realizado um serviço de limpeza e troca dos dormentes em duas frentes, saindo de São Sebastião do Rio Verde e saindo de São Lourenço. Dos 20 km totais, cerca de 8 km receberam algum tipo de manutenção, pois a Prefeitura de São Sebastião do Rio Verde já tinha a intenção de retomar a circulação do trem.

Apesar disso, verifica-se a necessidade de trocar vários dormentes que apodreceram com o tempo, trilhos que foram retirados, locais onde os trilhos e dormentes foram aterrados, além da supressão, principalmente, de espécies invasoras.

Os maiores impactos, principalmente os relativos à supressão de vegetação nativa, já foram realizados há mais de 100 anos, na época da implantação da ferrovia. O que a atividade busca no momento é a regularização do empreendimento e autorização para intervir no trecho que ficou inoperante por quase 30 anos e que agora busca sua retomada com o trem conhecido como “Trem das Águas”. Vale lembrar que esta ferrovia já vem sendo operada no trecho de São Lourenço a Soledade de Minas desde 1998 pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Ferroviás”, código E-01-04-1, é **grande**, e o porte do empreendimento é **pequeno**, configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 217/2017.

2.1. Contexto histórico.

A ferrovia iniciou suas atividades no ano de 1884, originalmente como parte da Estrada de Ferro Minas-Rio que operava o trecho de Cruzeiro/SP a Três Corações/MG. Este trecho pertencia à Rede Ferroviária Federal – RFFSA na década de 70. O trecho de 20 km a ser licenciado no processo em tela está integralmente localizado no estado de Minas Gerais, interligando os municípios de São Sebastião do Rio Verde e São Lourenço.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A Prefeitura de São Sebastião do Rio Verde será a responsável por todo o trecho de 20 km que contemplará este licenciamento. Foi apresentado nos estudos o Contrato de Cessão Provisória de uso gratuito entre a União e a Prefeitura de São Sebastião do Rio Verde, com data do dia 21/02/2018, tendo vigência pelo prazo de 20 anos para a implantação do trem turístico ligando as estações centrais de São Lourenço a São Sebastião do Rio Verde.



A estação de São Sebastião do Rio Verde está localizada no Km 60 e a estação de São Lourenço está localizada no Km 80.

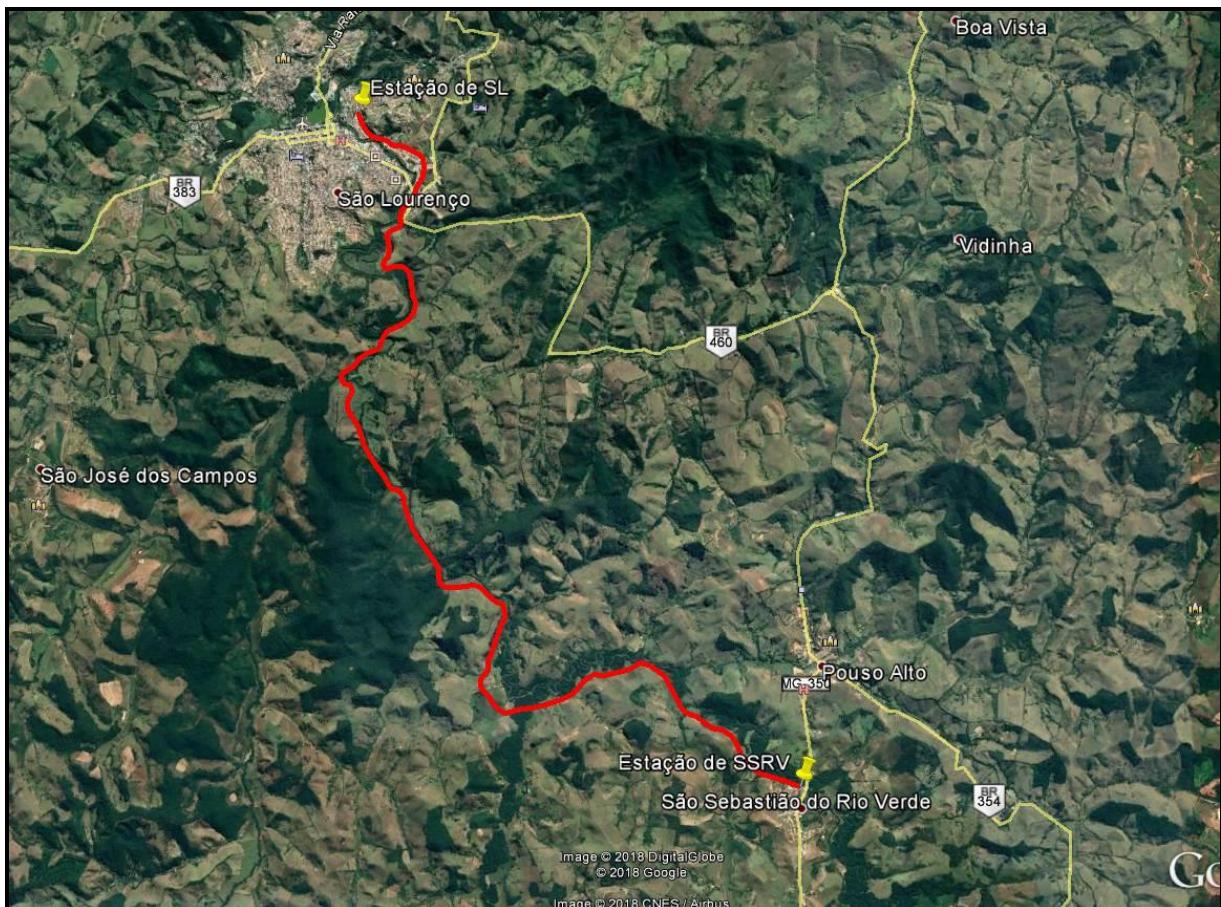


Figura 1 - Localização do trecho de 20 Km da Ferrovia

O trem turístico pretende operar nos finais de semana e feriados, duas vezes ao dia, no turno da manhã e no turno da tarde. O grande interesse da Prefeitura é alavancar o turismo na região com a retomada da circulação do trem, impulsionando o comércio local, gerando empregos e, consequentemente, tornando a cidade de São Sebastião do Rio Verde conhecida como um destino turístico que fomenta e preserva o patrimônio ferroviário e ambiental.

Nestes 20 km de ferrovia serão percorridos trechos de área urbana dos dois municípios. A maior parte do trajeto, contudo, está localizada em área rural. Nestes trechos rurais o turista irá presenciar inúmeras paisagens do Bioma Mata Atlântica e da Serra da Mantiqueira, como fragmentos de vegetação nativa, cursos d'água, pontes, pontilhões, pastagens e trechos da APP do Rio Verde. Próximo a São Sebastião do Rio Verde os trilhos passam sob um dossel florestal que compõe um “túnel” natural de rara beleza cênica.

Para que o trânsito da locomotiva e vagões ocorra com segurança serão necessários **4 metros de faixa livre**, considerando 1 metro a distância da bitola e 2



metros para os dormentes. Assim sendo, **2 metros de cada lado a partir do centro do trilho** serão suficientes para a circulação do trem.

2.3 Plano de trabalho para os serviços de capina, poda e roçada

Os serviços consistem na remoção de toda a camada vegetal superficial do terreno e do lastro de brita por meio de roçadeira costal, motopoda, motosserra, foice, enxada e aplicação de herbicida.

Serão realizados pela empresa Prumo Engenharia Eireli nesta fase de revitalização da ferrovia, e as manutenções futuras ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura de São Sebastião do Rio Verde, conforme termo junto ao processo administrativo e que descreve toda a metodologia de realização dos trabalhos.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está localizado em Área Prioritária para Conservação considerada como “Especial”, próximo à Serra da Mantiqueira. Entretanto, trata-se de empreendimento já implantado há muitos anos - desde 1884, de forma que os impactos decorrentes de sua instalação e operação já se encontram consolidados. Nesta esteira, verifica-se que a fauna e flora locais já se encontram adaptadas às alterações promovidas pela instalação do empreendimento em tela.

Em virtude da não operação nos últimos 30 anos, serão necessárias algumas intervenções ambientais. Contudo, devido à pequena área onde será necessária a intervenção (4 metros de largura), o impacto será reduzido. Já em relação à fauna, foi apresentado um programa de monitoramento para acompanhar as espécies que vivem nas áreas diretamente e indiretamente afetadas de forma a verificar a reacomodação da mesma em função do reinício da operação do empreendimento e avaliar a necessidade de adoção de medidas complementares na conservação da diversidade específica local.

O empreendimento também está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento está localizado fora da zona de amortecimento definida no Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Apesar de estar na mesma região, o empreendimento não exerce influência sobre as Unidades de Conservação citadas, uma vez que a Ferrovia a ser licenciada está localizada a mais de 8 Km de distância da unidade. Não há critérios de vedação ou restrição para o empreendimento.



3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Grande, na sub bacia do Rio Verde, tendo como curso d'água mais próximo o Rio Verde.

Não ocorre a utilização de água para o desenvolvimento da atividade.

A utilização de água nas estações e nos vagões para os passageiros será proveniente de fornecimento de água pela concessionária local.

3.3. Fauna

Os levantamentos relataram a existência no local de espécies com status de conservação vulnerável, como o lobo-guará, e ameaçadas, como o pato mergulhão (*Mergus octosetaceus*), sabiá (*Cichlopsis leucogenys*) e jacutinga (*Aburria jacutinga*).

Considerando que as áreas adjacentes já se encontram antropizadas por pastagens e outras atividades agrícolas, os fragmentos preservados se tornaram o principal habitat de refúgio de muitas espécies ali existentes.

Diante disso, foi proposta a realização de campanhas semestrais de monitoramento durante todo o período de validade da licença. Os monitoramentos serão realizados nos fragmentos que apresentem maior área de vegetação nativa preservada, conexão com áreas de vegetação nativa fora da região de influência, grande diversidade faunística e bom ou médio estado de conservação.

Figurará como condicionante do presente parecer a apresentação de relatórios conclusivos do monitoramento da fauna, indicando a necessidade ou não de adoção de ações complementares a manutenção da diversidade específica local.

3.4. Flora

Na faixa dos 4 metros estabelecidos para o trânsito da locomotiva e vagões, sendo 2 metros de cada lado - a partir do eixo central do leito férreo - foram encontradas, basicamente, espécies invasoras, uma vez ter ocorrido limpeza no local em duas frentes há cerca de 6 anos.

A maior parte da vegetação encontrada é composta por espécies exóticas (braquiária) e pequenos indivíduos esparsos de porte arbustivo de diferentes espécies, algumas dentro do leito ou nas suas imediações (considerando sempre a faixa de 4 metros de largura no total). As intervenções a serem praticadas não gerarão rendimento lenhoso significativo.

Haverá necessidade de supressão de 40 indivíduos isolados, na faixa destes 4 metros, que serão compensados em APP na proporção 1:25.



3.5. Reserva Legal e Intervenções Ambientais

A linha férrea, objeto deste licenciamento, trata-se de infraestrutura de transporte, a qual é dispensada da constituição de reserva legal nos termos do artigo 25 da Lei Estadual 20.922/13.

Vale ressaltar que o trecho de 20 Km ligando os municípios de São Lourenço a São Sebastião do Rio Verde atravessa áreas de APP, sendo em maior parte a APP do Rio Verde, já que o leito férreo fora construído bem próximo ao traçado do rio em boa parte do trecho.

Estão previstas intervenções ambientais diferenciadas em 04 modalidades: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (1,62 hectares); Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (2,37 hectares); Supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração com destoca (1,28,40 hectares); e Corte de árvores isoladas nativas em meio rural (40 unidades).

Nos trechos onde ocorrerá supressão de vegetação nativa, trata-se regeneração de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, o qual se desenvolve pontualmente em alguns trechos, dentro do leito férreo edificado.

Para o corte das 40 árvores nativas estima-se rendimento lenhoso de 1,27 m³. Para as supressões em APP e área comum, em estágio inicial, num total de 2,9 ha, estima-se a 83,33 m³/ha, totalizando 241,66 m³.

Ao todo, portanto, estima-se a obtenção de um rendimento lenhoso de **242,93 m³** de **madeira nativa** e **31,5 m³** de **madeira de eucalipto**. Todo o rendimento lenhoso será destinado a consumo próprio.

As figuras a seguir ilustram a alocação individualizada de todas as intervenções pretendidas, subdivididas em 5 trechos de aproximadamente 4 km cada.

O início das imagens será a partir da estação de São Sebastião do Rio Verde (Km 60), seguindo até a estação de São Lourenço (km 80).

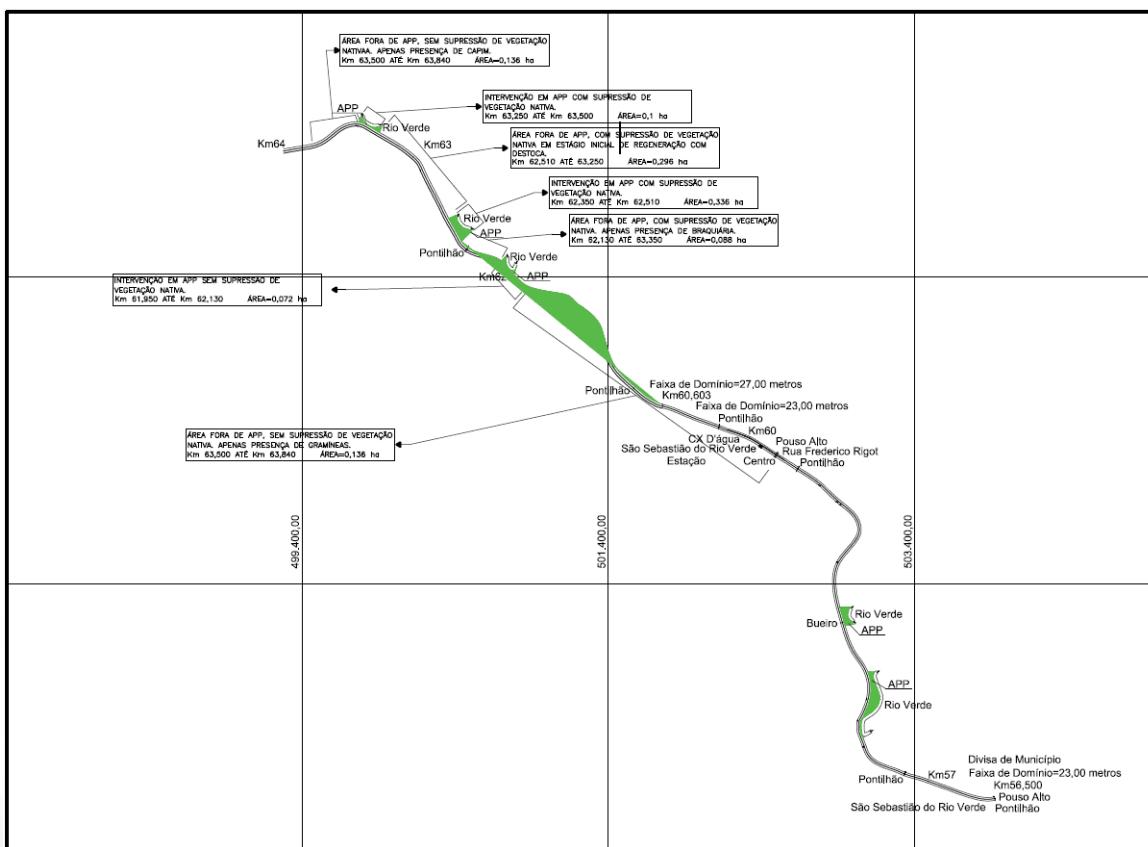


Figura 2 - Intervenções em APP nos primeiros 4 km, a partir da estação de São Sebastião do Rio Verde

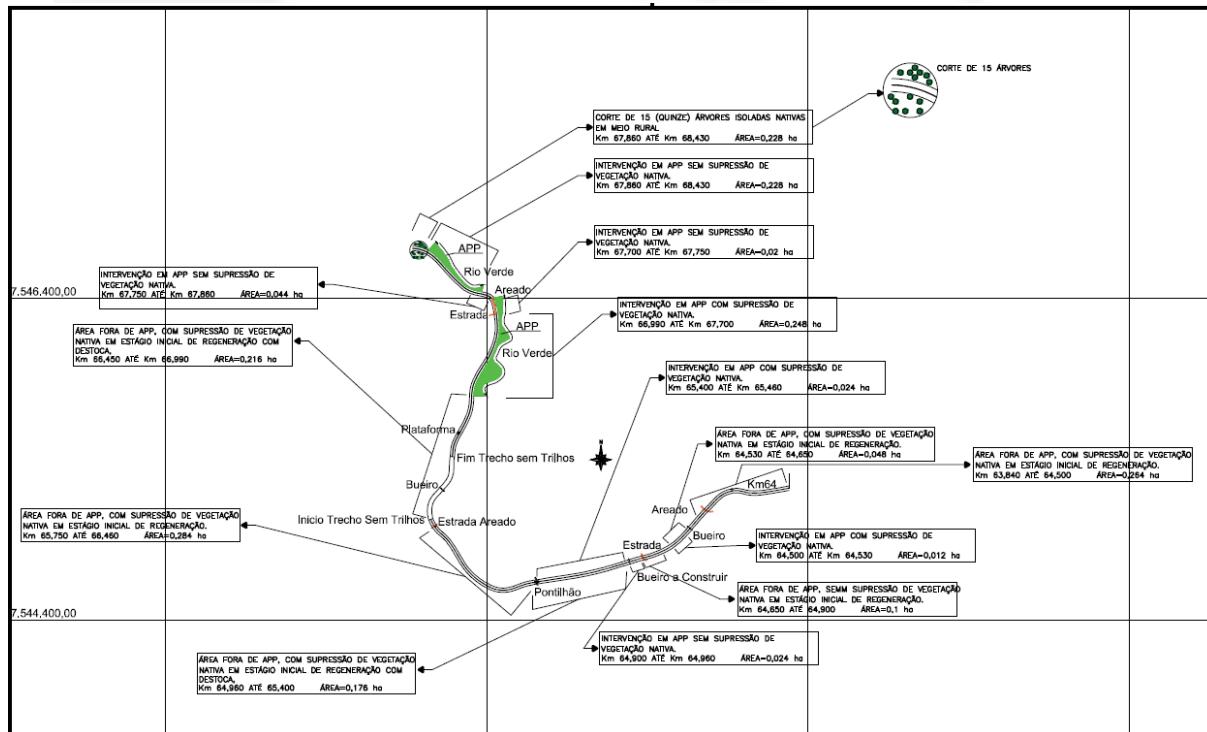


Figura 3 - Intervenções (Km 64 ao Km 68)

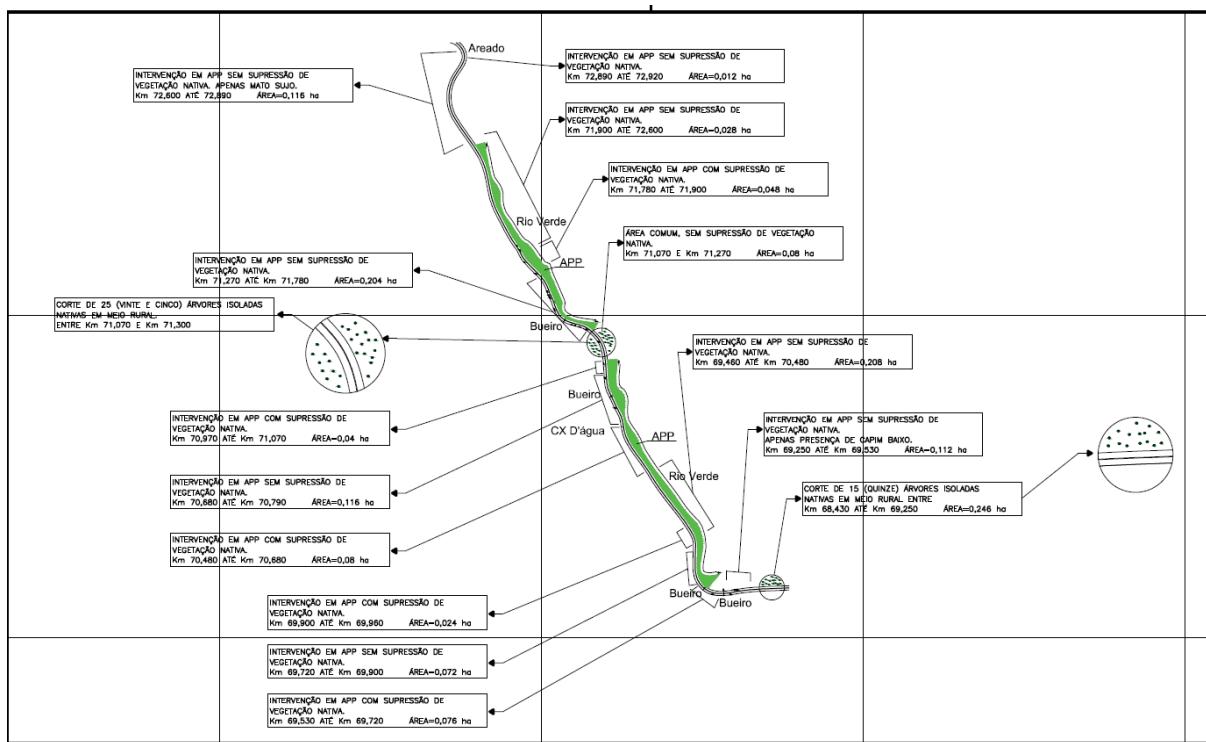


Figura 4 - Intervenções (Km 68 ao Km 72)

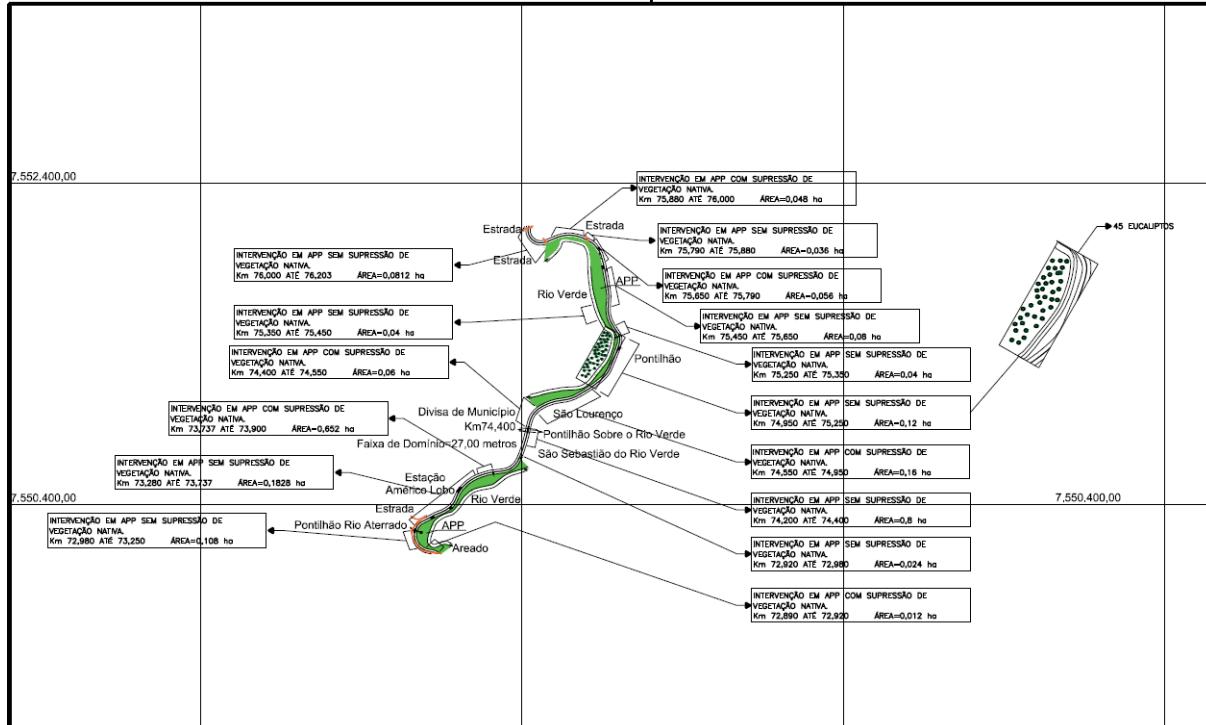


Figura 5 - Intervenções (Km 72 ao Km 76)

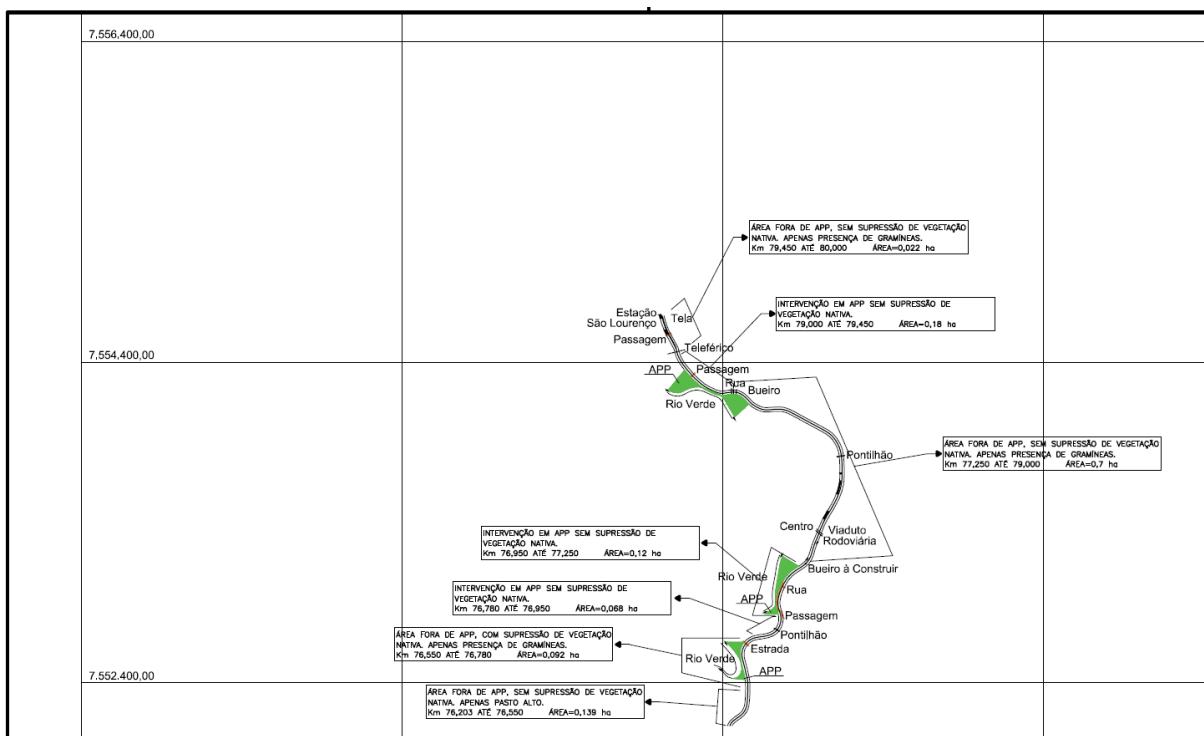


Figura 6 - Intervenções (Km 76 ao Km 80)

4. Compensações.

Serão realizadas compensações ambientais na proporção 1:1 em função de estar sendo autorizado no presente processo uma área de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa num total de 3,99 ha, sendo 1,62 ha de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e 2,37 ha de intervenção em APP sem supressão.

Na modalidade de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa está contabilizada a supressão de 45 eucaliptos em uma área de 0,12 ha.

Ocorrerá ainda a supressão de árvores isoladas em área comum. Será necessário o corte de 40 indivíduos no total.

A compensação pelo corte de árvores isoladas obedecerá a proporção de 1:25 e, será realizada por meio do plantio de 1.000 espécies em espaçamento de 3x2m, o equivalente a uma área de 0,6 ha. Essa compensação de árvores isoladas também ocorrerá em APP contigua à área de compensação por intervenções em APP.

As compensações de intervenção em APP de vegetação nativa com e sem supressão (3,99 ha) e de árvores isoladas (0,6 ha) do Rio Verde e de outros cursos d'água sem denominação serão realizadas em um curso d'água, popularmente conhecido como “rio do Sandro”, localizado no Sítio Colibri, bairro do Porto, zona



rural do município de São Sebastião do Rio Verde. A extensão total da compensação em APP no curso d'água será de 1.500 metros.

A área a ser compensada para todas as intervenções em APP mais a compensação de árvores isoladas totalizará **4,59 ha de compensação em APP** no Sítio Colibri, conforme figura a seguir.

A compensação em APP será realizada em propriedade da Sra. Ilélia de Souza, que apresentou anuêncio autorizando a Prefeitura de São Sebastião do Rio Verde a realizar a compensação ambiental em sua propriedade.

Serão plantadas 7.650 espécies nativas e frutíferas na área de APP com espaçamento de 3x2m.

Serão plantadas espécies nativas e frutíferas como Ingá, Sangra d'água, Pinha do Brejo, Sebastianiana, Angico, Goiaba, Amora, Banana, Mulungu (para locais úmidos ou brejosos), Pitanga, Pau-jacaré, dentre outras.



Figura 7 – Área de compensação ambiental em APP, no Sítio Colibri, bairro do Porto



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

Ocorrerá geração de efluentes líquidos sanitários nas estações de São Sebastião do Rio Verde e de São Lourenço e nos vagões de passageiros.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários serão gerados pelos passageiros nos vestiários e vagões e pelos funcionários nas estações dos dois municípios. Nos vagões existirão caixas coletoras para os efluentes; quando a locomotiva for realizar a manobra próximo à estação de São Sebastião do Rio Verde, o trem irá parar, conectar o mangote na caixa coletora e encaminhar o efluente sanitário por gravidade para a Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do município de São Sebastião do Rio Verde.

5.2. Resíduos Sólidos

Serão gerados na atividade basicamente lixo comum gerados pelos passageiros nos vagões e estações. O lixo comum é realizado pela coleta pública municipal para destinação final em usina de triagem e compostagem do município de São Sebastião do Rio Verde. Os resíduos oleosos gerados na oficina localizada na estação de São Lourenço serão encaminhados para empresas devidamente licenciadas, já os recicláveis são encaminhados para reciclagem e o lixo comum é realizado pela coleta pública municipal para destinação final ambientalmente adequada.

Medidas mitigadoras: As estações e os vagões possuirão lixeiras espalhados para o depósito. Os resíduos oleosos gerados na oficina localizada na estação de São Lourenço serão encaminhados para empresas devidamente licenciadas, já os recicláveis serão encaminhados para reciclagem. A coleta do lixo comum será realizada pelas prefeituras e a destinação final será de responsabilidade da Prefeitura de São Sebastião do Rio Verde para encaminhamento para a usina de triagem e compostagem do município.

5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas serão provenientes da locomotiva a vapor denominada “Maria Fumaça”. Como o combustível utilizado será lenha, ocorrerão emissões de particulados na chaminé da locomotiva a vapor. Vale ressaltar que estas emissões não ocorrerão em um ponto fixo, mas à medida que a locomotiva se deslocar pelo trecho, não gerando, assim, incômodo e transtorno significativo para a população do entorno, por se tratar de emissão difusa.



Medidas mitigadoras: Para minimizar o impacto das emissões na área urbana será utilizada lenha mais seca durante o acendimento da caldeira, com o objetivo de reduzir as emissões no bairro Estação, em São Lourenço, deixando a lenha verde para ser utilizada no trecho rural do trajeto ferroviário.

6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Instalação Corretiva – LIC, concomitante com licença de operação - LO, para a atividade de Ferrovias, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela Licença de Instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de instalação deve-se ter em mente que estão em análise as duas fases do licenciamento, a que foi suprimida, neste caso a LP e a fase atual do empreendimento que já se encontra na fase de instalação.

A licença de Instalação Corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento, de acordo com a norma constante no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18, que estabelece normas para o licenciamento ambiental:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de instalação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental do Empreendimento, de acordo com dispositivo acima transrito.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, ou seja, a fase de LP de LI.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

A licença prévia aprova a localização do empreendimento.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.



A viabilidade ambiental na fase de LP se perfaz na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto do empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, se comporta a ampliação da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua ampliação no local.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Para os impactos ambientais identificados nos itens anteriores, foram apresentadas as medidas de controle do impacto negativo que a atividade tem o potencial de ocasionar ao meio ambiente ou de diminui-lo ao nível de tolerância fixado na legislação.

Nenhuma manifestação técnica desfavorável às medidas de controle ambiental foi emitida, portanto, a viabilidade ambiental para a fase de instalação está demonstrada.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental para ser instalado.

De acordo com o item 3.5 deste parecer, contemplam o pedido de licença as seguintes intervenções ambientais:

a) Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa 2,37 hectares:

Destaca-se que o no item 3.5, a equipe técnica responsável menciona que será necessária a intervenção em 2,37 ha, sem supressão da vegetação nativa.

Neste sentido, certo é que a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para fins de restauração do leito ferroviário, neste caso, ampara-se face ao requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de utilidade pública pela Lei Estadual 20.922/13:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”



Em leitura ao mesmo item, é possível verificar que é tratada na análise do pedido a supressão de 45 (quarenta e cinco) indivíduos exóticos (eucalipto) na área de preservação permanente informada.

Nesta senda, observa-se o que dispõe o artigo 64 da Lei 20.922/13:

"Art. 64. A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente".

Em assim sendo, verifica-se que o pedido é juridicamente possível, pois preenche os requisitos da legislação em vigor, não encontrando óbice à autorização.

b) Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa 1,62 hectares:

Neste aspecto, certo é que a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Ainda, no que se refere a supressão da vegetação em área de preservação permanente, percebemos presentes os requisitos indispensáveis para sua intervenção.

A Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera as atividades de transporte como sendo de utilidade pública em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, conforme já transcrito acima.

O item de compensação trata a obrigação do requerente nos termos em que dispõe a legislação pertinente.

Neste diapasão, não há óbice legal à intervenção requerida.



c) Supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração com destoca (1,28,40 hectares):

Conquanto a este requerimento, nos termos já mencionados na análise do item anterior a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, em seu artigo 25, conforme transrito anteriormente. Ressalta-se que a diferença neste caso, é que a intervenção para supressão ocorrerá em área comum e não em área de preservação permanente.

A exemplo do item anterior, e pelos motivos nele narrados, outrossim não encontra-se óbice jurídica face ao requerimento trazido pelo administrado e analisado pela equipe técnica gestora do processo.

d) Corte de árvores isoladas nativas em meio rural (40 indivíduos)

Relacionado à supressão de árvores isoladas nativas localizadas em meio rural, onde em análise documental, o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

A manifestação da equipe técnica é favorável a supressão de 40 espécimes, não observando qualquer protegida ou imune de corte.

Foi determinada a compensação pela supressão, nos termos da DN 114/08.

Passa-se a análise da Licença de Operação – LO.

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Em que pese o Empreendimento estar enquadrado como LAC 2, conforme disciplina o §3º do Art. 8º da DN 217/17– A LI e a LO poderão também ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou empreendimento.

Tal entendimento encontra-se ratificado e regulamento pela Instrução de Serviço SEMAD 01/2018, que trata a atividade de Ferrovia, listada sob o código E-01-04-1 do Decreto 47.383/2018, no rol das atividades em que a instalação implica na operação.

Ficou demonstrado nos itens anteriores a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente.

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local, efetivando o objetivo e dar publicidade ao requerimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95

No que se refere a reserva legal, o art. 25 da mesma Lei Estadual 20.922/13, estabelece que tais atividades não estão sujeitas a sua constituição:



“Art. 25. ...

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I - os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.”

A licença terá o prazo de validade de **10 anos**, conforme estabelece De acordo com a previsão constante no artigo 15 do Estadual nº47.383/2018, devendo a instalação ocorrer em até 06 (seis) anos, sob pena de cassação da Licença.

De acordo com o Decreto nº 47.383/2018, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de pequeno porte e grande potencial poluidor:

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

(...)

IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO, para o empreendimento “Trem das Águas – Trecho: São Lourenço / São Sebastião do Rio Verde”, empreendimento sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, para a atividade de “Ferrovias”, nos municípios de São Sebastião do Rio Verde e São Lourenço, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO do Trem das Águas – Trecho: São Lourenço / São Sebastião do Rio Verde – Fase de Instalação;

Anexo II. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO do Trem das Águas – Trecho: São Lourenço / São Sebastião do Rio Verde – Fase de Operação;

Anexo III. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO do Trem das Águas – Trecho: São Lourenço / São Sebastião do Rio Verde;

Anexo IV. Relatório Fotográfico da ferrovia ligando as estações de São Sebastião do Rio Verde (Km 60) à de São Lourenço (Km 80)



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO do Trem das Águas – Trecho: São Lourenço / São Sebastião do Rio Verde, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde – FASE DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação de alambrado junto às residências localizadas ao lado do leito férreo, na zona rural do município de São Lourenço. Coordenadas de <u>início</u> : Latitude 22°8'23,43"S Longitude 45°2'21,72"O Coordenadas de <u>fim</u> : Latitude 22°8'17,00"S Longitude 45°2'22,77"O <i>Obs: Extensão do alambrado de aproximadamente 200 metros visando garantir a segurança dos moradores.</i>	Antes do início da operação do empreendimento
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando o tamponamento do poço manual observado próximo ao leito férreo e ao plantio de eucaliptos na zona rural do município de São Lourenço. <i>Obs: Para o tamponamento deve ser observada a Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006.</i>	Antes do início da operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução de PTRF apresentado para recomposição vegetativa em área compensatória delimitada no processo administrativo e relativa as espécies suprimidas para a instalação do empreendimento, contendo minimamente: <i>Avaliações do crescimento em diâmetro, altura e % de sobrevivência das espécies.</i>	Semestralmente durante a vigência da LIC+LO
04	Comprovar o cadastro do empreendimento e a disponibilização integral dos dados da solicitação da intervenção ambiental no Sinaflor.	90 dias contados da publicação da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO do Trem das Águas – Trecho: São Lourenço / São Sebastião do Rio Verde, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde – FASE DE OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença de operação
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução de PTRF apresentado para recomposição vegetativa em área compensatória delimitada no processo administrativo e relativa as espécies suprimidas para a instalação do empreendimento, contendo minimamente: <i>Avaliações do crescimento em diâmetro, altura e % de sobrevivência das espécies.</i>	Semestralmente, durante a vigência da LIC+LO
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a realização das campanhas semestrais de monitoramento da fauna e indicando a necessidade ou não de adoção de medidas complementares para conservação da biodiversidade local em função da operação do empreendimento.	Semestralmente, durante a vigência da licença de operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO do Trem das Águas – Trecho: São Lourenço / São Sebastião do Rio Verde, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



Relatório Fotográfico da ferrovia ligando as estações de São Sebastião do Rio Verde (Km 60) à de São Lourenço (Km 80)



Imagen 01 – Estação de São Sebastião do Rio Verde Km 60



Imagen 02 - Estação de São Sebastião do Rio Verde



Imagen 03 – Vegetação exótica sobre o leito férreo



Imagen 04 – Frutíferas e braquiária no leito férreo



Imagen 05 – Dossel florestal formando um “túnel” próximo à chegada na Estação de SSRV



Imagen 06 – Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários de SSRV próximo à ferrovia



Imagen 07 – Pontilhão em curva



Imagen 08 – Pontilhão sobre o Rio Verde

7 de nov de 2018



Imagen 09 – Vagão de passageiros sendo restaurado



Imagen 10 – Locomotiva a vapor (Maria Fumaça)